

CONSIDERANDO:

- o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º, inciso XXXIII, artigo 37, §3, inciso II e art. 216, §2 e plasmado no Decreto 46.475, de 25 de outubro de 2018;

- a necessidade de fomentar o controle social e prezar pela transparência de dados e informações, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;

- a necessidade de alinhar os sites institucionais da SEPLAG com os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, na forma da Lei 14.129, de 29 de março de 2021 - Lei de Governo Digital;

- o disposto no Decreto 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que estabelece diretrizes da Política de Comunicação Social e normas para a licitação, contratação e execução de serviços de comunicação, no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

- que compete à Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Casa Civil, definir as diretrizes para a comunicação digital nos sítios eletrônicos e portais dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, na forma do art. 8º, inciso VIII, do Decreto 46.550, de 01 de janeiro de 2019;

- o disposto no Decreto 47.278, de 17 de setembro de 2020, que alterou, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual e a reestruturação do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, na forma do artigo 4º;

- que as Assessorias de Informática, ou setores equivalentes, de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, deverão cumprir as diretrizes e procedimentos estabelecidas, pelo PRODERJ, em termos da política de TIC do Governo do Estado, na forma do artigo 6º, inciso I e § 1º, do Decreto 47.278, de 17 de setembro de 2020;

- o disposto no Decreto 48.064, de 06 de maio de 2022, que altera, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional da SEPLAG e a Resolução 137, de 18 de julho de 2022, que altera e consolida o seu Regimento Interno e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - A gestão dos portais da SEPLAG será compartilhada entre a Assessoria de Comunicação do Gabinete do Secretário, a Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria Executiva e a Ouvidoria Interna e Transparência, da Subsecretaria de Controladoria Interna.

Parágrafo Único - Para efeito desta Resolução, entende-se como portais da SEPLAG todos os sites, hotspots, intranet, plataformas e outros meios de publicação eletrônica na internet, que demandam desenvolvimento e manutenção de uma equipe dedicada.

Art. 2º - A gestão compartilhada dos portais da SEPLAG se dará da seguinte forma:

§ 1º - Compete à Assessoria de Comunicação, do Gabinete do Secretário:

I - prover e atualizar, tempestivamente, os portais da SEPLAG, no que se refere a dados, informações institucionais da Alta Administração, observando as diretrizes de comunicação definidas pela Subsecretaria de Comunicação;

II - prover as demais áreas técnicas da SEPLAG com informações necessárias ao cumprimento de normas vigentes.

§ 2º - Compete à unidade responsável pela Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria Executiva:

I - atuar no papel de unidade setorial do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC;

II - estudar, definir, desenvolver, manter e operar os portais da SEPLAG, no que tange aos aspectos tecnológicos, inclusive arquitetura de informação, navegação, usabilidade, layout e acessibilidade, resguardando a conformidade com as normas e diretrizes vigentes, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - Compete à Ouvidoria Interna e Transparência, da Subsecretaria de Controladoria Interna:

I - manter atualizada a relação de responsáveis produtores de conteúdos disponibilizados no site das áreas técnicas, da estrutura organizacional da SEPLAG;

II - monitorar a atualização e a publicação de conteúdo realizadas pelas áreas técnicas;

III - realizar diagnósticos de necessidades, manutenção e atualização das informações nos sites;

IV - demandar às áreas técnicas a publicação de conteúdo e relatórios, em atendimento à Lei de Acesso à Informação;

V - orientar as áreas técnicas quanto a produção, atualização e publicação de dados e informações, com o objetivo de atender aos normativos vigentes prezando pela transparência;

VI - gerar estatísticas e indicadores relacionados à atualização de conteúdo, conforme definidos pela estrutura de governança, e apresentá-los em relatório periódico ou em ferramenta equivalente.

§ 4º - Compete à Chefia de Gabinete e aos Subsecretários da SEPLAG:

I - indicar os servidores responsáveis (pontos focais) para atender às demandas de produção de conteúdo e de atualizações nos portais da SEPLAG.

§ 5º - Compete aos servidores responsáveis (pontos focais):

I - prover e atualizar tempestivamente o conteúdo dos portais da SEPLAG, no que se refere às suas respectivas áreas.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

NELSON MONTEIRO DA ROCHA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2428345

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

***PORTARIA SEPLAG/SUBADM Nº 10**
DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 29, II, da Resolução SEPLAG 137, de 18 de julho de 2022, e tendo em vista o que consta no processo SEI-120001/009761/2021,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais; e

- a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar e fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avençadas nas Cláusulas que compõem o Contrato;

calizar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avençadas nas Cláusulas que compõem o Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato 020/2022, celebrado com a Sociedade Empresária Cleverton de Araujo Tavares.

Art. 2º - Designar para atuar na Comissão de Fiscalização e Gestão, sem prejuízo de suas atribuições, os servidores elencados abaixo:

Fiscalização Administrativa	Fiscalização Técnica
Isabella Victória Chaves da Silva - ID Funcional 5098623-6	Caio Cezar da Costa Cardoso ID Funcional 5088768-8
Janaína Oliveira Neves Harabedian - ID Funcional 5101199-1	Raphael Ferreira Barbosa Aragão - ID Funcional 5004411-7
Luciana Silva Batista - ID Funcional 5099436-0	Caio Pimenta Ferreira - ID Funcional 5005178-4
Marisa de Jesus Sande Pires - ID Funcional 5095159-9	

Art. 3º - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo que consta nos incisos IV, VI, XXVI, XXXII, XXXIII, XXXIV do art. 13 do Decreto 45.600/2016 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

Art. 4º - Os Fiscais Técnicos se responsabilizarão, principalmente, pelo que consta nos incisos II, III, VIII, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXV, XXXVII, XXXVIII do art. 13 do Decreto 45.600/2016 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

Art. 5º - Designar como Gestor do Contrato o servidor Ney Fernando de Mello Neves Filho, ID. Funcional 1906807-7, para sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto 45.600/2016, principalmente o que consta no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações), assim como:

I - cadastrar todas as penalidades aplicadas durante a execução do Contrato no Registro de Ocorrências do Sistema Integrado de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro - SIGA.

II - cadastrar todas as despesas, sejam elas oriundas de instrumento contratual ou não, no SICODI - TCE/RJ.

Art. 6º - Designar o servidor Pedro Henrique Lima de Souza, ID. Funcional 5011643-6, como substituto do Gestor do Contrato, para, em casos de possíveis impedimentos e período de gozo de férias, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações) do Decreto 45.600/2016).

Art. 7º - A confirmação da execução satisfatória do contrato será realizada por no mínimo 02 (dois) Fiscais Técnicos, através da atestação das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.

Art. 8º - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo recebimento e consolidação dos documentos encaminhados pela fiscalização técnica e criarão os processos administrativos referentes ao Contrato.

Art. 9º - A fiscalização técnica ficará responsável por enviar os documentos em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, para a fiscalização administrativa consolidar e criar os processos referentes ao Contrato.

Art. 10 - O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderão ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto 7.526, de 06/09/1984.

Art. 11 - O Agente Público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor a contar de 22 de setembro de 2022.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2022

EVERTON MEDEIROS
Subsecretário de Administração

*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 28/09/2022.

Id: 2428540

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO
PORTARIA SEPLAG/SUBADM Nº 11
DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PARA OS FINS QUE MENCIONA

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 29, II, da Resolução SEPLAG 137, de 18 de julho de 2022, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-120001/006027/2021,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais; e

- a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar e fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avençadas nas Cláusulas que compõem o Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato 021/2022, celebrado com a Sociedade Empresária Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais LTDA.

Art. 2º - Designar para atuar na Comissão de Fiscalização e Gestão, sem prejuízo de suas atribuições, os servidores elencados abaixo:

Fiscalização Administrativa	Fiscalização Técnica
Isabella Victória Chaves da Silva - ID Funcional 5098623-6	Caio Cezar da Costa Cardoso - ID Funcional 5088768-8
Janaína Oliveira Neves Harabedian - ID Funcional 5101199-1	Raphael Ferreira Barbosa Aragão - ID Funcional 5004411-7
Luciana Silva Batista - ID Funcional 5099436-0	Caio Pimenta Ferreira - ID Funcional 5005178-4
Marisa de Jesus Sande Pires - ID Funcional 5095159-9	

Art. 3º - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo que consta nos incisos IV, VI, XXVI, XXXII, XXXIII, XXXIV do art. 13 do Decreto 45.600/2016 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

Art. 4º - Os Fiscais Técnicos se responsabilizarão, principalmente, pelo que consta nos incisos II, III, VIII, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXV, XXXVII, XXXVIII do art. 13 do Decreto 45.600/2016 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

Art. 5º - Designar como Gestor do Contrato o servidor Ney Fernando de Mello Neves Filho, ID. Funcional 1906807-7, para sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto

45.600/2016, principalmente o que consta no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações), assim como:

I - cadastrar todas as penalidades aplicadas durante a execução do Contrato no Registro de Ocorrências do Sistema Integrado de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro - SIGA.

II - cadastrar todas as despesas, sejam elas oriundas de instrumento contratual ou não, no SICODI - TCE/RJ.

Art. 6º - Designar o servidor Pedro Henrique Lima de Souza, ID. Funcional 5011643-6, como substituto do Gestor do Contrato, para, em casos de possíveis impedimentos e período de gozo de férias, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações) do Decreto 45.600/2016).

Art. 7º - A confirmação da execução satisfatória do contrato será realizada por no mínimo 02 (dois) Fiscais Técnicos, através da atestação das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.

Art. 8º - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo recebimento e consolidação dos documentos encaminhados pela fiscalização técnica e criarão os processos administrativos referentes ao Contrato.

Art. 9º - A fiscalização técnica ficará responsável por enviar os documentos em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, para a fiscalização administrativa consolidar e criar os processos referentes ao Contrato.

Art. 10 - O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderão ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto 7.526, de 06/09/1984.

Art. 11 - O Agente Público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2022

EVERTON MEDEIROS
Subsecretário de Administração

Id: 2428585

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 445 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

PRORROGA O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS METAS FISCAIS DE DESEMPENHO, CONCEDIDO PELO ARTIGO 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO SEFAZ N. 437 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-040001/000268/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 20 (vinte) dias, a contar do dia 01 de outubro de 2022, o prazo para a apresentação das metas fiscais de desempenho, concedido pelo artigo 4º, parágrafo único, da Resolução SEFAZ n. 437 de 12 de setembro de 2022, ante as razões apresentadas pelo presidente do Grupo de Trabalho instituído pela referida Resolução por meio do Documento SEI 39969669.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2022

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2428506

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPCC Nº 105 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

DESIGNA MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Bruna Camila Barreto Flores, ID Funcional 1489468-8, e Tiago Custódio de Castro, ID Funcional 5112307-0, para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do empenho nº 2022NE00699, originado pela contratação da empresa JTH COMERCIO LTDA, cujo objeto é "aquisição de papel A4 para reposição dos materiais no estoque do almoxarifado da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma do Termo de Referência, constante do processo administrativo nº SEI-040177/000210/2022.

Art. 2º - Designar a servidora José Carlos de Albuquerque Júnior, ID Funcional 5133506-9, como suplente dos servidores mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Designar a servidora Rosiléia Nascimento Patricio, ID Funcional 5114640-1, como Gestora do contrato, conforme disposto no art. 12 da Resolução SEFAZ nº 401, de 24 de junho de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2022

MELINA MOREIRA AMATO KNEIP
Superintendente da Superintendência de Compras e Contratos

Id: 2428252

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 25 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AUDITOR FISCAL CHEFE PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, em especial a constante no art. 14 do Decreto nº 46.628/2019, alterado pelo Decreto nº 47.560/2021, e

CONSIDERANDO o que consta nos Processos nº SEI-040196/000817/2022 e SEI-040196/000836/2022, ambos com efeitos a partir 22.09.2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados o Auditor Fiscal Chefe da AFE 04 - Auditoria Fiscal Especializada de Petróleo e Combustível, Elson Caetano Menezes dos Santos, ID Funcional nº 4365057-0, para responder transitória e temporariamente pelo expediente da AFE 10 - Auditoria Fiscal Especializada de Produtos Alimentícios.